



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, para participação no **Seminário Estadual de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina**, com vistas à participação de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Blumenau, a realizar-se de forma presencial, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Florianópolis SC, no Hotel Castelmar.

1.2. A contratação será executada pelo valor global, conforme estimativa da tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT. UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição para o Seminário Estadual de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	TOTAL			R\$ 1.000,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A participação no Seminário Estadual de Servidores das Câmaras Municipais da UVESC se justifica pela necessidade contínua de capacitação dos agentes públicos que atuam no Poder Legislativo Municipal. A qualificação dos servidores é fundamental para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas, garantindo maior eficiência e eficácia no exercício de suas funções.

O evento reúne representantes de diversas Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências, atualização legislativa e desenvolvimento de boas práticas na gestão pública. A programação inclui palestras, debates e atividades voltadas para temas essenciais ao funcionamento das Casas Legislativas, abrangendo inovações normativas, técnicas legislativas, gestão pública e demais assuntos pertinentes ao fortalecimento do processo legislativo.



A atualização constante dos servidores possibilita a elaboração de proposições mais qualificadas e alinhadas às demandas da sociedade, resultando em benefícios diretos e indiretos para a população. Além disso, o compartilhamento de informações e ideias durante o evento pode fomentar soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos municípios. Dessa forma, a participação no referido encontro se apresenta como um investimento estratégico na capacitação dos agentes públicos, contribuindo para a modernização dos processos legislativos e administrativos, bem como para o fortalecimento do papel institucional da Câmara Municipal de Blumenau.

A contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, uma vez que não há oferta similar no mercado que reúna a mesma abrangência temática, qualidade técnica e reconhecimento institucional.

4. DO FORNECEDOR

Fornecedor: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- UVESC CNPJ nº 76.875.731/0001-42

4.1 Da justificativa da escolha do fornecedor:

Conforme análise realizada, a participação no Seminário Estadual de Servidores das Câmaras Municipais, promovido pela Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina (UVESC), foi fundamentada na relevância e exclusividade do evento para a capacitação e atualização dos servidores da Câmara Municipal de Blumenau. A UVESC, entidade representativa do Legislativo Municipal em Santa Catarina, possui notória especialização na promoção de eventos voltados ao setor público municipal, o que torna a participação no encontro a alternativa mais adequada.

A escolha da UVESC para promover a capacitação é plenamente justificável pela singularidade e relevância do conteúdo oferecido, que atende diretamente às necessidades de qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Blumenau. O Seminário Estadual aborda temas essenciais para o aprimoramento das funções administrativas e legislativas.

Além disso, o evento oferece uma combinação única de conteúdo especializado e a oportunidade de intercâmbio de experiências entre participantes de diferentes municípios, ampliando o aprendizado prático. A experiência e o currículo dos palestrantes são um diferencial significativo, garantindo a qualidade do treinamento. Após uma pesquisa detalhada, constatou-se que não existem outras opções de capacitação com a mesma abrangência e foco no setor legislativo municipal, o que torna inviável a competição com outras instituições e assegura que o Seminário Estadual promovido pela UVESC é a melhor alternativa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Blumenau.

Dessa forma, a participação no Seminário Estadual da UVESC, por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A escolha pela UVESC garante a participação em uma capacitação de



alta qualidade, essencial para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Blumenau, com resultados concretos para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

4.2 Da justificativa dos valores:

Os valores de participação no Seminário Estadual de Servidores das Câmaras Municipais são fixados pela Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina (UVESC) e amplamente divulgados em seu site oficial. A UVESC, entidade representativa do Legislativo Municipal em Santa Catarina, estabelece uma diferença nos valores para as Câmaras Municipais associadas, o que demonstra o compromisso da entidade com o fortalecimento e o apoio aos seus membros. Além disso, o Seminário Estadual se destaca por seu caráter exclusivo, sendo promovido pela federação, o que o diferencia de outros eventos.

Considerando a relevância, a exclusividade e a abrangência do Seminário Estadual, bem como a credibilidade da UVESC, os valores de participação são justificados pela qualidade da capacitação oferecida, pela oportunidade de networking e troca de experiências entre os participantes, e pelo impacto positivo no desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal. A dificuldade em mensurar um comparativo de preços para um evento exclusivo como este é reconhecida, e a justificativa dos valores se concentra no valor agregado que ele proporciona.

A transparência na divulgação dos valores pela UVESC, com a diferenciação para as Câmaras associadas, reforça a adequação e a razoabilidade dos custos envolvidos na participação no evento. A justificativa dos valores enfatiza a exclusividade do evento, o valor agregado que ele proporciona e a sua relevância para o desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal.

5. DOS VALORES

O valor da contratação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para participação de 02 (duas) pessoas, contemplando os três dias de encontro.

6. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Habilitação jurídica:

6.1.1 Estatuto ou Contrato Social;

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

6.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da expedição da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. A contratação dos serviços será formalizada por meio de um instrumento equivalente ao contrato, especificamente por meio da Nota de Empenho, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Câmara Municipal de Blumenau, por meio de servidor ou comissão designada especificamente para este fim, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo cumprimento das condições contratuais.

9.2. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela contratada, conforme os termos do Termo de Referência e do contrato;

b) Solicitar informações e documentos à contratada, bem como relatórios sobre a execução dos serviços, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Estado de Santa Catarina

Assessoria Administrativa

c) Notificar a contratada sobre eventuais falhas, deficiências ou irregularidades detectadas na execução dos serviços, exigindo a adoção de medidas corretivas dentro dos prazos estabelecidos;

d) Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme as condições acordadas.

9.3. A contratada deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo fiscal do contrato.

9.4. A contratada se compromete a manter comunicação constante com o fiscal do contrato, para esclarecimento de dúvidas, relatórios e providências relacionadas à execução dos serviços.

9.5. A fiscalização do contrato não exime a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e execução dos serviços conforme estabelecido. A contratada continuará a ser integralmente responsável pela correta execução do contrato e pelo atendimento às exigências legais e contratuais.

9.6. A gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, e com os princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal n.º 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

10.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, será divulgado:

- a) Portal da Transparência da Página da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

Blumenau, 09 de setembro de 2025.

Ailton de Souza
Presidente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, para participação no **Seminário Estadual de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina**, com vistas à participação de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Blumenau, a realizar-se de forma presencial, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Florianópolis SC.

1.2. A contratação será executada pelo valor global, conforme estimativa da tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT. UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição para o Seminário Estadual de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	TOTAL			R\$ 1.000,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no Seminário Estadual de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina, promovido pela Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina - UVESC, a ser realizado em 17, 18 e 19 de setembro de 2025, na cidade de Florianópolis SC.

3.2. O evento tem como objetivo proporcionar uma formação abrangente e atualizada sobre temas essenciais à administração pública e ao exercício das funções no Poder Legislativo, abordando tópicos como:

- a) **“Cuidar de quem cuida – Qualidade de vida e bem-estar”;**
- b) **Contratações através de Consórcios Públicos – Funcionamento e vantagens para as Câmaras de Vereadores;**
- c) **Impactos da Reforma Tributária nos Municípios de Santa Catarina;**



d) **Concessão de Diárias e Adiantamentos** – Requisitos e pontos de atenção da IN TC-33/2024;

e) **Boas práticas de Processo Legislativo e redação de Projetos de Lei;**

f) **Plano Plurianual do Legislativo e Boas Práticas de Demonstrações Contábeis;**

g) **Gestão Patrimonial e Controle de Estoques;**

h) **Painel: Lei 14.133/2021 para Câmaras de Pequeno Porte** – Dispensa em razão do valor e despesas de pronto pagamento;

i) **Segregação de Funções nas Câmaras de Vereadores;**

j) **Ética no serviço público e o papel dos servidores do Poder Legislativo Municipal.**

3.3. A capacitação contará com palestras, painéis e mesas de discussão, espaços para networking, reunindo especialistas renomados na área, além de servidores de diversas regiões do estado.

3.4. Cada inscrição dará direito à participação integral no evento, incluindo acesso a todas as atividades programadas, material didático digital, certificado de participação, além do direito de participação em espaços de debate com especialistas e lideranças políticas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução envolve a participação no Seminário Estadual de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Florianópolis.

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento e Contratação:

- a. Identificação da necessidade de atualização e capacitação de servidores do Poder Legislativo Municipal em temas relevantes para a gestão pública e o exercício de suas funções.
- b. Seleção do Seminário Estadual de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina, devido à sua abrangência, programação diversificada e oportunidade de aprendizado e troca de experiências, alinhados com as necessidades da Câmara de Blumenau.
- c. Formalização da contratação através de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme a legislação vigente.

b) Execução da Capacitação:



- a. Participação dos servidores no seminário, com acesso integral às atividades programadas, incluindo palestras, painéis temáticos e espaços de networking.
- b. Acesso a materiais de apoio e apresentações disponibilizados pelos palestrantes e organizadores.
- c. Interação com especialistas, autoridades e outros participantes para networking e troca de conhecimentos.
- d. Encerramento e avaliação.
- e. Conclusão das atividades e emissão dos certificados de participação para os inscritos.
- f. Avaliação interna dos conhecimentos adquiridos pelos participantes.
- g. Compartilhamento dos principais aprendizados e boas práticas com a equipe da Câmara Municipal.

c) Acompanhamento Pós-Evento:

- a. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos para a melhoria dos processos legislativos e administrativos.
- b. Monitoramento dos resultados alcançados com a implementação de boas práticas e soluções discutidas durante a capacitação.

4.2. Essa solução proporciona uma oportunidade de capacitação e atualização para os servidores da Câmara Municipal, abordando temas relevantes para a gestão pública e o desenvolvimento local, contribuindo para o fortalecimento das competências, a promoção da inovação e a melhoria da eficiência e transparência na atuação do Poder Legislativo Municipal.

4.3. A contratação da entidade UVESC se fundamenta na sua notória especialização, além da relevância da temática abordada no curso, que contempla tópicos essenciais para o aprimoramento das práticas legislativas e administrativas.

4.4. A emissão da nota fiscal deverá conter uma descrição detalhada das inscrições adquiridas e serviços relacionados, com informações claras sobre a participação integral no evento. As informações bancárias ou o boleto para pagamento deverão ser enviados para o e-mail: melissa@camarablu.sc.gov.br.

4.5. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias após a verificação e a confirmação de que o objeto contratado foi devidamente executado, incluindo a emissão dos certificados de participação.



5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação direta da Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina - UVESC, para a aquisição de inscrição no Seminário Estadual de Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina, a ser realizado em 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Florianópolis SC, encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.2. A escolha pela UVESC se fundamenta na notória especialização. A entidade é amplamente reconhecida por sua expertise na promoção de capacitações voltadas ao setor público, especialmente no contexto legislativo municipal.

5.3. O seminário aborda temas essenciais ao exercício das funções dos servidores, como inovação na gestão pública, técnicas legislativas e boas práticas administrativas, além de promover o intercâmbio de ideias com outros servidores e legisladores. Essa capacitação se mostra fundamental para fortalecer a atuação dos participantes e aprimorar a prestação dos serviços legislativos à população.

5.4. A singularidade do objeto e a expertise específica da entidade contratada tornam inviável a competição, uma vez que não há oferta semelhante que reúna a mesma abrangência temática e especialização técnica.

5.5. Além disso, a contratação direta atende aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade, permitindo a capacitação necessária para os servidores, promovendo o desenvolvimento institucional e o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Blumenau.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a efetivação da contratação, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação conforme especificado no Aviso de Inexigibilidade de Licitação.

6.2. A entidade contratada deverá garantir a prestação dos serviços educacionais conforme especificado no objeto deste Termo de Referência, observando os seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de inscrição com acesso integral às palestras durante o seminário;
- b) Disponibilização de materiais didáticos digitais completos aos participantes;
- c) Certificação de participação para cada inscrito que concluir o evento;
- d) Garantia de suporte administrativo e informacional antes e durante a realização do evento, com informações claras sobre a programação, acesso ao local e condições de participação.



6.3. Todos os custos relacionados à contratação, incluindo materiais didáticos digitais, emissão de certificados e quaisquer despesas administrativas necessárias, deverão estar incluídos no valor ofertado. Não serão aceitas cobranças adicionais, salvo por situações excepcionais, previamente negociadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Blumenau.

6.4. O evento deverá ser realizado integralmente de acordo com a programação prevista pela UVESC, com garantias de qualidade na organização e execução das atividades formativas. A entidade contratada deverá assegurar que os conteúdos abordados estejam atualizados e alinhados às boas práticas legislativas, conforme o perfil dos participantes.

6.5. A comprovação da participação no evento será feita por meio dos certificados de conclusão emitidos para os inscritos. O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado à apresentação dos certificados de participação e à validação pela Administração quanto à efetiva entrega dos serviços contratados. A entidade contratada será responsável por solucionar qualquer inconsistência relacionada à emissão de certificados ou falhas nos serviços prestados.

6.6. A contratada deverá garantir a plena execução do objeto contratado, com conformidade às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas falhas na prestação do serviço, a contratada será responsável por sua correção sem custos adicionais, garantindo a plena satisfação do objeto contratual. O não cumprimento das obrigações contratuais poderá resultar na aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

7.1. A entidade selecionada e devidamente habilitada deverá garantir a prestação dos serviços educacionais para a participação dos servidores da Câmara Municipal de Blumenau no referido seminário, a ser realizado de 17 a 19 de setembro de 2025, em Florianópolis SC.

7.2. A execução do objeto contratado terá início com a confirmação das inscrições dos participantes indicados pela Câmara Municipal, seguida pelo fornecimento prévio de informações detalhadas sobre a programação do evento, logística e orientações para o acesso ao local. A entidade deverá disponibilizar materiais preparatórios, caso existam, em formato digital, com antecedência suficiente para que os inscritos possam se preparar adequadamente para o evento.

7.3. Durante o evento, a entidade deverá garantir a execução de todas as atividades programadas, como palestras, painéis temáticos e momentos de interação entre os participantes, conforme o cronograma previamente estabelecido. É fundamental que os conteúdos apresentados estejam alinhados aos objetivos propostos, abordando temas estratégicos para o fortalecimento das práticas administrativas e legislativas da Câmara Municipal. Além disso, deve ser garantido suporte administrativo no local para atender a eventuais dúvidas ou questões técnicas dos participantes.



7.4. Após a conclusão do evento, a entidade será responsável pela emissão e envio dos certificados digitais de participação para todos os inscritos que cumprirem os requisitos do seminário. Além disso, materiais complementares eventualmente previstos deverão ser disponibilizados em formato digital, assegurando que os participantes tenham acesso a informações relevantes mesmo após o término do evento.

7.5. Durante a vigência da contratação, um servidor designado pela Câmara Municipal de Blumenau acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das atividades contratadas e registrando eventuais não conformidades. Esse servidor será responsável pela validação da participação efetiva dos inscritos, pelo recebimento dos certificados de conclusão e pela emissão de relatório de conformidade para a formalização do recebimento definitivo dos serviços.

7.6. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços contratados, incluindo a entrega dos certificados e materiais previstos. O pagamento será realizado conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, condicionado à aprovação final pela Administração.

7.7. A contratada deverá garantir a qualidade do conteúdo programático, a qualificação dos palestrantes e o cumprimento integral do cronograma estabelecido. Quaisquer falhas ou inconsistências detectadas deverão ser corrigidas sem custos adicionais à Administração, assegurando a satisfação do objeto contratado.

7.8. Este modelo de execução busca assegurar a qualidade e a eficácia da capacitação, promovendo o desenvolvimento técnico e institucional dos servidores da Câmara Municipal de Blumenau.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento da presente participação fundamentou-se na relevância e abrangência do Seminário Estadual de Servidores de Câmaras Municipais, promovido pela Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina (UVESC). A UVESC, entidade representativa do Legislativo Municipal em Santa Catarina, promove este evento de caráter exclusivo, que contempla conteúdos estratégicos essenciais ao aperfeiçoamento das atividades administrativas e legislativas.

8.2. Outro fator determinante para a seleção foi o reconhecimento institucional da UVESC e a qualidade da programação do Seminário Estadual, que reúne especialistas renomados e aborda temas relevantes para o desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal, como técnicas legislativas, transparência, controle social, inovação e boas práticas administrativas. A combinação de conteúdos relevantes e a participação de especialistas reforçam a capacidade técnica da UVESC em oferecer uma capacitação qualificada e alinhada às necessidades da Câmara Municipal de Blumenau.

8.3. Diante da inviabilidade de competição por falta de oferta similar que atenda às especificidades do objeto, esta contratação direta foi justificada com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.



9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

9.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Inexigibilidade.

9.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Inexigibilidade e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Inexigibilidade.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

11.1.1. Realizar o seminário de capacitação conforme as especificações do Termo de Referência, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Blumenau/SC e garantindo a plena eficácia do processo de aprendizagem para os participantes inscritos.



11.1.2. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada durante a execução do seminário, como falhas na metodologia, conteúdo, material didático ou qualquer outro aspecto que prejudique a qualidade da capacitação.

12.1.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, garantindo a qualidade do ensino e a competência dos instrutores, conforme as normas e exigências legais aplicáveis.

11.1.4. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seminário de capacitação, assegurando que todos os serviços sejam realizados exclusivamente pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da qualidade e da responsabilidade pela execução.

11.1.5. Garantir a aplicação de metodologia de ensino adequada, com conteúdo programático pertinente e atualizado, utilizando materiais didáticos de qualidade e recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento adequado do seminário.

11.1.6. Oferecer suporte contínuo aos participantes durante o seminário, esclarecendo dúvidas e garantindo que todos os conteúdos sejam plenamente compreendidos, conforme o cronograma estabelecido.

11.1.7. Responsabilizar-se por qualquer falha no conteúdo, metodologia ou execução do seminário, adotando as providências corretivas necessárias, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, no prazo estipulado.

11.1.8. Fornecer relatórios periódicos sobre o andamento e resultados do seminário, incluindo avaliações de desempenho dos participantes e feedback sobre a eficácia do treinamento.

11.1.9. Arcar com todos os custos relacionados à execução do seminário, incluindo materiais, transporte de instrutores, hospedagem (se necessário), e qualquer outro custo que envolva a capacitação, sem gerar custos adicionais para a Administração Pública.

11.1.10. Garantir que o seminário atenda às especificações acordadas no Termo de Referência e que não haja cobranças por itens ou serviços não previstos no contrato ou na proposta apresentada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Fornecer todas as informações necessárias sobre a Câmara Municipal de Blumenau, incluindo dados sobre os servidores a serem capacitados, perfis dos participantes, e quaisquer condições específicas que influenciem o desenvolvimento do seminário de capacitação, conforme o Termo de Referência.

12.1.2. Notificar prontamente a contratada sobre qualquer falha ou inconsistência identificada durante o seminário, como problemas na metodologia, conteúdo, materiais ou desempenho dos instrutores.



12.1.3. Realizar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que todos os serviços de capacitação tenham sido executados conforme as especificações acordadas e o recebimento tenha sido formalmente atestado, através de documento assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

13.1.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail à Câmara Municipal de Blumenau em até três dias úteis após a entrega dos itens/serviços, cujo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da entrega da Nota Fiscal e do atesto da execução do serviço.

13.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

13.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

13.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

13.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

13.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 13.3 e 13.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

13.7 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;



13.7.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

13.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

13.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

15.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

15.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

15.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Inexigibilidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Inexigibilidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Estado de Santa Catarina

Assessoria Administrativa

- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Inexigibilidade é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Blumenau/SC e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 17.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

Blumenau, 9 de setembro de 2025.

Melissa Nascimento Boron
Coordenadora de Compras